



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO N° 022/2022**

Data: 10 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO N° 113

EM 11/03/22 às 15:08

*Heráldo P*  
SERVIDOR

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

**I N D I C A** ao Excelentíssimo Senhor HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

**Que através do setor competente da Administração Pública, viabilize a propositura do Projeto de Lei (minuta anexa) o qual “Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.043/2018, que trata do auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Guaíra.

Guaíra (PR), em 10 de março de 2022.

**CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA**  
Vereador Autor

**Justificativa:**

A presente indicação tem por finalidade encaminhar pré-projeto de lei e recomendar que o Poder Executivo revogue os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.043/2018, que trata do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo, uma vez que tais dispositivos vêm prejudicando financeiramente os motoristas de ambulância desta municipalidade.

A intenção é ajustar a legislação municipal, assim como foi feito aos servidores a nível federal, onde se deu caráter mensal ao Auxílio Alimentação, retirando o seu caráter diário, fato que justificaria então o recebimento das indenizações de diárias sem prejuízo do referido auxílio, o que evita a caracterização de *bis in idem*.

Não se verifica impedimento legal, conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no Acórdão proferido nos autos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



de RECURSO ESPECIAL N° 1.314.562 – RS, cujo trecho segue abaixo:

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI 9.527/97. ATUALIZAÇÃO. A partir da vigência da lei 9.527/97, o valor pago a título de auxílio-alimentação deixou de possuir correspondência exata com o valor de refeições. Continuou a ser de caráter indenizatório, todavia desvinculada do parâmetro anterior de uma refeição por dia de trabalho. (STJ – Ministro Francisco Falcão – Data: 26/04/2012).

Dessa forma, ao revogar os referidos §§, desconstituir-se-á a possibilidade de desconto diário do Auxílio-Alimentação nos dias em que se é indenizado por diárias, uma vez que tal auxílio não se presta para arcar com a refeição do dia, mas para indenizar o servidor pela alimentação mensal que faz fora de sua residência, e que muitas vezes ultrapassa o valor recebido da diária.

Ressalte-se que não haverá pagamento indevido de auxílio a servidores faltosos, uma vez que as penalizações para estes já estão previstas no artigo 3º da mesma lei (2.043/2018), conforme se vê abaixo:

Art. 3º O valor do auxílio alimentação não será fracionado e só será concedido ao servidor que admitido ou desligado do quadro da administração tiver laborado, no mínimo, 2/3 do mês de competência.

§ 1º Perderá o direito ao recebimento do cartão auxílio-alimentação:

I - No mês, o servidor que faltar injustificadamente ao serviço por 05 (cinco) dias, ininterruptos ou não.

II - Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor:

a) licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;

b) cedido a outro órgão ou entidade que não a municipalidade, sem ônus para o Município;

c) suspenso.

III - Por ocasião do afastamento para campanha a mandato eletivo, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição.

Sendo assim, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência, para o fim específico de revogar os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei 2.043/2018.

**Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_/2021**

**EMENTA:** Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.043/2018, que trata do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.043/2018.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 25 de maio de 2021.

**Heraldo Trento**  
Prefeito Municipal